

Edital ICEPi/SESA Nº 006/2025

**PROCESSO SELETIVO DE SUPERVISOR PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA**

Estabelece normas para a seleção de SUPERVISOR para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva.

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso de suas atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019, torna pública a abertura de processo seletivo para realizar seleção de SUPERVISOR para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1. Realizar a seleção de SUPERVISOR para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva com ênfase em vigilância em saúde, cujo objetivo é formar profissionais de saúde com uma visão crítico-reflexiva do Sistema Único de Saúde/SUS na perspectiva da Educação Permanente em Saúde, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais.

**CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL**

2. Consiste em pós-graduação lato sensu, modalidade de treinamento em serviço, destinada às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, em caráter de dedicação exclusiva. Tem entre seus objetivos redesenhar as bases de formação em Saúde Pública, considerando as novas agendas do SUS e a perspectiva do território como espaço das intervenções sanitárias, conferindo qualidade, atualidade e regularidade na estruturação da oferta educativa, fortalecendo as políticas de saúde e respeitando a diversidade nacional.
3. Terá por base teórica educacional a aprendizagem de adultos, a partir de diretrizes do trabalho interprofissional, visando a prática colaborativa, valores éticos, o foco no cuidado ao paciente, sua família e comunidade para proporcionar a mais alta qualidade de atendimento.
4. Como base metodológica será adotada a aprendizagem baseada em problemas, adotando metodologias ativas como disparadores para possibilitar aprendizagem significativa e reflexiva, favorecer a troca de saberes e de práticas, a partir da leitura crítica da realidade vivenciada pelos profissionais no SUS, assim como, identificação de intervenções interprofissionais.
5. Tem duração de 2 anos e carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas), em caráter de dedicação exclusiva.
6. É Regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), vinculado ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Saúde – MS, a Residência Multiprofissional é gerenciada internamente pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do ICEPi.

**CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

7. Para atuação como **Supervisor do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva**, poderão participar do processo seletivo profissionais que preencham os requisitos apresentados no ANEXO I.

**CAPÍTULO IV – DA VAGAS**

1. As vagas a que se refere esse edital dizem respeito a 4 vagas mais cadastro de reserva (CR).
2. Os candidatos formarão um cadastro de reserva cuja vinculação ao Programa estará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo.
3. A convocação é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades específicas do Programa de Residência. Cada Supervisor deverá realizar a supervisão de até 08 (oito) residentes de um ou mais territórios de saúde (campo de prática).

- 3.1. Os candidatos serão convocados respeitando a ordem de classificação para cada campo de prática.
- 3.2. A convocação de candidatos para os Programas de Residência Multiprofissional respeitará o calendário estabelecido no Projeto Pedagógico. Dessa forma, a convocação para alguns campos de prática ocorrerá apenas quando houver residentes.
4. Ressaltamos que os campos de prática onde estão inseridos os profissionais estão sujeitos a avaliação da Coordenação Geral de Residências em Saúde e da COREMU/ICEPI e caso seja necessário poderão ser modificados de forma a contemplar a formação do profissional residente.
5. Todos os Supervisores selecionados deverão participar de capacitação pedagógica, quando solicitado.

## CAPÍTULO V - DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS OU COM DEFICIÊNCIA

6. Dentro do quantitativo de candidatos convocados para a FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO, haverá reserva de vagas para candidatos negros e indígenas, conforme Lei Estadual nº 12.010, de 21 de dezembro de 2023, e para pessoas com deficiência cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme Lei Estadual nº 12.009, de 21 de dezembro de 2023, nos percentuais descritos abaixo:
  - I - 20% (vinte por cento) para negros;
  - II - 5% (cinco por cento) para indígenas;
  - III - 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.
7. Caso a oferta de vagas seja menor que 3 (três), os candidatos classificados para as vagas reservadas a negros, indígenas ou pessoas com deficiência serão mantidos em uma lista de cadastro de reserva específica para cada grupo. Esses candidatos poderão ser convocados à medida que surgirem novas vagas durante o prazo de validade do presente edital, obedecendo à ordem de classificação dentro do respectivo grupo de reserva e à proporcionalidade prevista nas demais cláusulas.
8. Na hipótese de número fracionado para o quantitativo reservado a candidatos negros, indígenas ou pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
9. A reserva de vagas de que tratam os incisos do *caput* do item 46 será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência do processo seletivo alcançar:
  - I - a 3ª (terceira) vaga para candidatos negros;
  - II - a 10ª (décima) vaga, para candidatos indígenas;
  - III - a 5ª (quinta) vaga, para candidatos com deficiência.
10. A convocação dos(as) candidatos(as) para Formalização da Adesão respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total e o número de vagas reservadas a candidatos negros(as), indígenas e pessoas com deficiência.
11. Poderão concorrer pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras ou indígenas** os(as) candidatos(as) negros(as) ou indígenas que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
12. O(A) que se autodeclarar **negro(a)** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **ANEXO II**.
13. O(A) que se autodeclarar **indígena** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **ANEXO III** e apresentação de um dos documentos:
  - I. Declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões; OU
  - II. Registro Civil com a identificação étnica; OU

- III. Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai; OU
- IV. Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; OU
- V. Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.
14. O(A) que se autodeclarar **pessoa com deficiência** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **ANEXO IV** e apresentação do documento exigido pelo item 21.
15. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.
16. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
17. Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será **ELIMINADO(A)** do processo seletivo e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
18. O(A) candidato(a) negro(a), indígena ou com deficiência concorrerá concomitantemente pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras, indígenas ou com deficiência** e pela **Lista de Classificação – Ampla Concorrência**, de acordo com a sua ordem de classificação no Resultado da Primeira Etapa, tendo seu nome publicado nas respectivas listas caso obtenha a pontuação necessária para tanto.
19. O candidato negro, indígena ou com deficiência convocado para Formalização da Adesão dentro do contingente da **Lista de Classificação - Ampla Concorrência** não será computado para preencher a cota destinada a candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência.
20. Poderão concorrer pela Lista de Classificação – Reserva para pessoas com deficiência os(as) candidatos(as) que assim se autodeclararem no ato da inscrição e apresentarem laudo médico que ateste a deficiência, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.
21. O laudo médico deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.
22. A inobservância do disposto no item 18 acarretará a perda do direito às vagas reservadas, conforme previsto no item 17 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista de ampla concorrência
23. Comprovando-se falsa a declaração quanto à deficiência, o(a) candidato(a) será **ELIMINADO(A)** do processo seletivo e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

24. São atribuições do Supervisor dos Programas de Residência em Saúde:
- 24.1 Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir todas as orientações e normativas emanadas da COREMU/ICEPi, da Coordenação do Programa, da Coordenação-Geral dos Programas de Residência em Saúde, da Direção Geral do ICEPi/SESA e da CNRMS.
- 24.2 Cumprir em sua integralidade os termos dispostos em seu Plano de Trabalho Individual.
- 24.3 Manter atualizado seu cadastro e suas documentações junto ao ICEPi/SESA.
- 24.4 Promover o desenvolvimento de competências, habilidades e valores em consonância com o Projeto Pedagógico.
- 24.5 Promover e conduzir espaços de discussão e reflexão acerca das práticas interprofissionais e colaborativas no campo da saúde.

- 24.6 Participar da avaliação, implementação e revisão do Projeto Político Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.
- 24.7 Organizar, em conjunto com os demais atores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico.
- 24.8 Manter sob sua responsabilidade e organização a frequência dos residentes, além do registro de atestados e reposição de horas necessárias, inclusive as advindas de atestados.
- 24.9 Registrar e/ou validar frequências no Sistema de Registro Acadêmico, dentro do prazo estipulado pela Coordenação Geral dos Programas de Residência em Saúde.
- 24.10 Participar de reuniões com Coordenadores das Unidades Educacionais, com Coordenadores dos Programas de Residência e com residentes, sempre que convocado e quando necessário.
- 24.11 Definir e aprovar calendário de férias, junto aos residentes e cenários de prática, para validação da Coordenação do Programa.
- 24.12 Conhecer, cumprir, aplicar e monitorar o cumprimento do Regimento dos Programas no que for de sua competência.
- 24.13 Aplicar aos residentes sanções previstas no Regimento dos Programas sempre que necessário, com anuência da coordenação do programa, em caso de não cumprimento das orientações já realizadas
- 24.14 Comunicar ao Coordenador do Programa os casos de faltas disciplinares, incluindo as reincidências, com vistas à avaliação de aplicação de sanção.
- 24.15 Apoiar a Coordenação do Programa na construção, registros, monitoramento e avaliação de indicadores relacionados ao desempenho das atividades dos residentes nos cenários de prática.
- 24.16 Promover avaliação crítico-reflexiva do residente diante de sua postura atitudinal, cognitiva e prática no campo específico.
- 24.17 Incentivar a avaliação dialógica, na qual o residente se auto avalia, é avaliado e avalia o Supervisor.
- 24.18 Responsabilizar-se e acompanhar as avaliações e autoavaliações dos residentes, promovendo feedback e espaços de construção de planos de melhoria.
- 24.19 Oportunizar a avaliação como um momento de auto aprendizagem para o Supervisor e para o residente.
- 24.20 Realizar e encaminhar avaliações de desempenho, de Programa e demais documentos ao ICEPi e/ou Coordenação do Programa.
- 24.21 Identificar as lacunas que precisam ser trabalhadas, apontando-as ao residente a partir de feedback oportuno e estabelecer estratégias de melhorias no processo de ensino aprendizagem enquanto docente e para o residente.
- 24.22 Manter sob a sua responsabilidade e organização os instrumentos de avaliação dos residentes, bem como os planos de melhoria quando a avaliação tiver conceito “precisa melhorar”.
- 24.23 Informar à Coordenação do Programa, através da ferramenta por este indicado, o critério recebido por cada residente, ao final de cada ciclo avaliativo.
- 24.24 Emitir relatório reflexivo mensal acerca das atividades desenvolvidas, dentro do prazo estipulado pelo ICEPi/SESA.
- 24.25 Acolher o feedback dos Coordenadores das Unidades Educacionais e dos Coordenadores de Programa quando for avaliado, tomando providências para o alcance das melhorias pactuadas relativas às questões pertinentes ao desenvolvimento dos Programas e do processo de ensino-aprendizagem.
- 24.26 Participar de todas as formações pedagógicas, reuniões e demais atividades promovidas pela equipe do ICEPi/SESA, segundo calendário estabelecido entre as partes.
- 24.27 Fazer uso da formação para melhoria do seu papel enquanto docente assistencial, apoiando a formação do residente.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**  
**INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA**

- 24.28 Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.
- 24.29 Participar da avaliação/orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do Programa de Residência, quando pertinente.
- 24.30 Participar do desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais que envolvam o Programa de Residência na rede de atenção e gestão do SUS, conforme planejamento realizado junto à Coordenação de Programa.
- 24.31 Articular a integração dos residentes e outros atores com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde.
- 24.32 Planejar e implementar, junto aos Coordenadores, demais atores, equipe de saúde e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde.
- 24.33 Responsabilizar-se pelo deslocamento para a realização das atividades do Programa realizadas em polos formativos, Unidades de Saúde e/ou outros locais conforme necessidade do ICEPI/SESA.
- 24.34 Exercer a função de orientador(a) de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde, supervisionando e acompanhando as atividades desenvolvidas.
- 24.35 Promover a mediação do processo de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento dos residentes, na realização das atividades práticas.
- 24.36 Apoiar a execução da escala de atividades dos residentes no serviço, elaborada conforme a necessidade dos cenários de prática e o perfil de competência dos programas.
- 24.37 Envolver-se com as atividades relacionadas às demais unidades educacionais junto a tutores, preceptores e residentes, articulando as unidades educacionais com os cenários de prática e com o Projeto Político Pedagógico.
- 24.38 Apresentar e aplicar orientações sobre a conduta e regras de funcionamento nos cenários de prática sempre que necessário, aos residentes.
- 24.39 Proporcionar organização da agenda do residente integrando as necessidades do serviço com o perfil de competência do Projeto Político Pedagógico do Programa.
- 24.40 Possibilitar a integração do residente e pactuar a organização de sua agenda com a gestão local e a equipe do cenário de prática.
- 24.41 Incentivar a diversidade na programação de atividades na prática em consonância com o projeto pedagógico da Residência e com a área de concentração do Programa, oportunizando diferentes experiências e a interlocução com diferentes campos inter e intrasetoriais.
- 24.42 Promover e monitorar o desenvolvimento da competência requerida pelo residente segundo sua área de atuação.
- 24.43 Promover a integração dos residentes com diversos atores envolvidos com os cenários de práticas, inserindo o residente no processo de trabalho existente no serviço de forma a provocar novos fazeres.
- 24.44 Planejar em conjunto com o residente atividades de educação em saúde, garantindo o envolvimento da Residência com a comunidade, a família e grupos específicos.
- 24.45 Desenvolver atividades docente assistenciais, promovendo momentos junto aos residentes, a partir da identificação de temas relevantes à formação em saúde na área de concentração do programa.
- 24.46 Participar, em conjunto com as Coordenações dos Programas de residência do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para tutores, preceptores, residentes e para os cenários de prática.
- 24.47 Desenvolver as atividades pedagógicas em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Coordenadores das Unidades Educacionais e pelas Coordenações dos programas de Residência.

- 24.48 Participar do processo de planejamento da Unidade Educacional junto à sua Coordenação e aos Coordenadores de Programas.
- 24.49 Conduzir encontros tutoriais utilizando as estratégias pedagógicas definidas para a Unidade Educacional.
- 24.50 Oferecer apoio para que os residentes pensem por si mesmos, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição da competência conforme Projeto Pedagógico.
- 24.51 Realizar encontros periódicos com tutores, preceptores e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa.
- 25.** Além das atribuições descritas, poderá ser solicitado o cumprimento de outras tarefas inerentes aos Programas de Residência em Saúde. Estas serão pactuadas entre o Coordenador do Programa de Residência e o Supervisor e incluídas no Plano de Trabalho Individual.
- 26.** O Supervisor vinculado aos Programas de Residência em Saúde será avaliado mensalmente pela Coordenação do Programa e trimestralmente pelos residentes.
- 26.1. Os instrumentos de avaliação serão previamente apresentados ao Supervisor para ciência.
- 27.** O Supervisor poderá solicitar desligamento do Programa através do preenchimento do Termo de Desligamento.
- 27.1. O desligamento apenas será concedido após apreciação do termo (preenchido e assinado) pela Coordenação do Programa de Residência, pela Coordenação Geral dos Programas de Residência em Saúde e pela Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU/ICEPi.
- 27.2. O Supervisor deverá manifestar sua vontade de se desligar da função mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que o ICEPi possa tomar as devidas providências.
- 28.** O Supervisor poderá ser desligado do Programa por solicitação da equipe do ICEPi nas seguintes situações:
- 28.1. Não atender às necessidades do Programa, como: não cumprimento de carga horária, ausência de habilidades para desenvolver as atividades propostas, não participação no Programa de Qualificação Docente Assistencial;
- 28.2. Não cumprimento dos termos pactuados em Plano de Trabalho Individual;
- 28.3. Não cumprimento das atribuições do Supervisor;
- 28.4. Desligamento de residentes que ocasionem a necessidade de diminuição do número de Supervisores ou encerramento das atividades junto ao cenário de prática específico;
- 28.5. Descumprimento de Código de Ética Profissional;
- 28.6. Descumprimento dos termos dos Regimentos dos Programas de Residência em Saúde e outras legislações e regimentos dos Programas de Residência em Saúde.
- 28.7. Aplicação de penalidades pelo Conselho Regional/Federal da categoria profissional;
- 28.8. Avaliação insatisfatória pelos residentes ou Coordenador do Programa.
- 29.** Casos omissos serão avaliados pela COREMU/ICEPi, pela Coordenação Geral dos Programas de Residência e pela Direção Geral do ICEPi.

## **CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi**

- 30.** São atribuições do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi:
- 30.1. Firmar, de acordo com as necessidades dos Programas, termos de parceria com instituições públicas, privadas ou filantrópicas e realizar a definição conjunta de campos de estágio para desenvolvimento dos Programas de Residência;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA  
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

- 30.2. Realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos Programas de Residência em conjunto com a Coordenação Geral dos Programas de Residência e com a COREMU/ICEPi, bem como a avaliação e fiscalização de campos de estágio;
- 30.3. Realizar em conjunto com a Coordenação Geral dos Programas de Residência e com a COREMU/ICEPi o acompanhamento das atividades do Supervisor e o cumprimento das atividades estabelecidas em Plano de Trabalho Individual;
- 30.4. Realizar pagamento das bolsas de supervisão;
- 30.5. Assegurar o cumprimento da legislação vigente quanto a direitos e deveres do supervisor.

## CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DA BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

31. Os Supervisores (ESA.3) selecionados receberão, a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento de atividade docente-assistencial na modalidade de Supervisão de Área ou Curso, uma **bolsa mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO (ANEXO V) por período a ser definido de acordo com o Plano de Trabalho Individual.
32. O pagamento da bolsa de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador. Assim como, conforme previsto nas referidas legislações, não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo nem com o município e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.
33. As bolsas são ISENTAS de desconto de imposto de renda, conforme previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
34. O pagamento da bolsa está vinculado à entrega dos produtos estabelecidos em Plano de Trabalho Individual comprovados através da apresentação do Relatório Mensal de Atividades.
35. O pagamento da bolsa está vinculado à atualização frequente das certidões descritas no item 105 (e, f, g, h) deste Edital.
36. O pagamento de bolsa está vinculado ao cumprimento das atribuições do Supervisor, da carga horária estabelecida e dos termos definidos em Plano de Trabalho Individual e poderá ser suspenso em caso de não cumprimento das atividades previstas.
37. Os profissionais receberão a bolsa somente durante o período em que estiverem realizando a Supervisão direta de residentes, sendo a bolsa suspensa no período em que não houver residentes sob sua supervisão.
38. Os profissionais receberão bolsa somente se as atividades desenvolvidas no mês de vigência superarem o período de 15 dias. Nos casos em que o período de atuação for menor do que 15 dias a bolsa será suspensa.
39. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data da entrada da documentação do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.
40. O pagamento de bolsa fica condicionado à entrega da documentação completa e sem pendências.
41. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão.
42. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa.
43. O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao bolsista o dever de restituição do investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a legislação vigente, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.
44. Os suplentes não receberão bolsa, salvo se forem convocados para assumir como titulares.

## CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS DOS SUPERVISORES

45. A cada 12 (doze) meses de atividades, o Supervisor terá garantido o gozo de 30 dias de descanso das atividades, fracionado em dois

períodos de 15 dias, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.

45.1. O segundo período de férias deverá ser gozado junto aos residentes, na última quinzena de fevereiro.

46. No caso da supervisora estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o Programa de Residência, formalmente comunicado ao ICEPI, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 6 meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao qual esteja vinculado.

## CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

47. O processo de seleção será constituído pelas seguintes etapas:

47.1. Inscrição eletrônica e Comprovação dos Requisitos/Pontuação;

47.2. Classificação Preliminar e Resultado da análise de documentos comprobatórios;

47.3. Interposição de Recurso quanto a Classificação Preliminar e o Resultado da análise de documentos comprobatórios;

47.4. Resultado Final e Classificação Final;

47.5. Formalização de Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPI;

47.6. Início de Atividades.

48. O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção composta por profissionais do ICEPI.

## CAPÍTULO XI - DA INSCRIÇÃO

49. As inscrições estarão disponíveis entre os dias **31/01 a 04/02/2025** conforme cronograma do Processo seletivo (**ANEXO VI**), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/vyi8hGqL>.

50. Ao realizar o pedido de inscrição *on-line*, o candidato deverá conhecer e concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.

51. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**52. NO ATO DA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ REALIZAR O ENVIO DE SUA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO CONFORME DETERMINADO A SEGUIR (CAPÍTULO XI - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO).**

53. A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.

54. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.

55. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.

56. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

57. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPI/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a

impressão de documentos.

58. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.

59. Não será cobrada taxa de inscrição.

60. Admitir-se-á uma única inscrição por candidato.

60.1. Identificada mais de uma inscrição do candidato, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema.

60.2. As demais inscrições não serão apreciadas.

61. No ato da inscrição o candidato deverá optar por um dos Cenários de Prática (**ANEXO VII**), sendo vedada a inscrição para mais de um Cenário de Prática.

61.1. Identificada a inscrição de um candidato para mais de um Cenário de Prática, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema.

61.2. As demais inscrições não serão apreciadas.

62. No ato da inscrição o candidato deverá optar por um dos Grupos de Requisitos (**ANEXO I**), sendo vedada a inscrição para mais de um Grupo.

62.1. Identificada a inscrição de um candidato para mais de um Grupo de Requisitos, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema.

62.2. As demais inscrições não serão apreciadas.

## CAPÍTULO XII - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

63. Todos os candidatos deverão encaminhar seus documentos para comprovação de requisitos e pontuação entre os dias **31/01 a 04/02/2025** conforme cronograma do Processo seletivo (**ANEXO VI**), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/vyi8hGqL>.

64. O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):

64.1. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009 (frente e verso num único arquivo);

64.2. CPF;

64.3. Certidão de Casamento, caso haja alteração de nome em relação aos documentos apresentados;

64.4. Diploma de graduação de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (frente e verso num único arquivo);

I. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

64.5. Certificado de Conclusão de Pós-graduação *lato sensu* (Residência) em Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas;

I. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

II. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).

III. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Residência, acompanhada do respectivo histórico

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA  
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de residência.

IV. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

V. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

VI. O Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de residência deverá apresentar a carga horária mínima de 5.760 horas.

64.6. A Comprovação de experiência profissional na área vigilância em saúde dar-se-á da seguinte forma:

I. Na área pública:

- Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada,OU;
- Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

II. Na iniciativa privada:

- Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

III. Poderá ser contabilizado como experiência profissional na área vigilância em saúde o período em que o candidato houver cursado Programa de Residência na área de concentração.

64.7. Comprovante de quitação eleitoral;

64.8. Termo de compromisso, responsabilidade e habilidade conforme modelo (**ANEXO VIII**) preenchida e assinada;

64.9. Documentos comprobatórios para fins de pontuação, declarados no ato da Inscrição, de acordo com o **CAPÍTULO XII** deste Edital.

**65.** Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

**66.** A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.

**67.** A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.

**68.** O candidato que apresentar documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo estabelecido será **ELIMINADO** do processo seletivo.

**69.** O candidato que encaminhar documentação fora do formato padrão (PDF) será **ELIMINADO** do processo seletivo.

**70.** O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**71.** É de inteira responsabilidade do candidato o encaminhamento de seus documentos e envio de suas informações. O ICEPI/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados, nem pela não comprovação de informações causada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a

transferência dos dados ou a impressão de documentos.

72. A Classificação Preliminar e o Resultado da análise de documentação comprobatória serão publicados no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, na data provável de **07/02/2025**.

### CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

73. A pontuação final no processo seletivo poderá ser de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.

74. Os critérios para pontuação e as notas atribuídas encontram-se especificados no quadro a seguir:

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA SELEÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado)	3,0 ponto para cada certificação comprovada	3,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado)	2,0 ponto para cada certificação comprovada	2,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> - Residência na área da saúde	1,5 ponto para cada certificação comprovada	3,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> na área da saúde (especialização)	1,0 ponto para cada certificação comprovada	2,0
Experiência Profissional na área de Saúde Coletiva e/ou vigilância em saúde	1,0 ponto a cada ano de experiência comprovada	4,0
Experiência Profissional em outras áreas da Saúde Pública	0,5 ponto a cada ano de experiência comprovada	3,0
Experiência profissional em processos de tutoria na área da saúde	1,0 ponto a cada ano de experiência comprovada	2,0
Experiência profissional em processos educacionais com utilização de metodologias ativas de ensino-aprendizagem	0,5 ponto a cada seis meses de experiência comprovada	2,0
Experiência profissional em processos de preceptoria na área da saúde	1,0 ponto a cada 6 meses de experiência comprovada	2,0
Curso em Metodologias ativas de ensino aprendizagem (carga horária mínima de 40 horas - cada curso)	0,5 para cada curso comprovado	1,0
Curso na área de Saúde Coletiva e/ou Vigilância em saúde (carga horária mínima de 40 horas - cada curso)	0,5 ponto para cada curso comprovado	1,0
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>25</b>

75. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização (em saúde), Mestrado e Doutorado:

75.1. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

75.2. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).

75.3. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.

75.4. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE.

75.5. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

75.6. O Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.

75.7. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**  
**INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA**

- 76.** Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde):
- 76.1. Será aceito diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde);
  - 76.2. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).
  - 76.3. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Residência (em saúde), em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica (ou órgão similar) da Instituição, no qual conste a carga horária e a comprovação da conclusão.
  - 76.4. Poderá ser aceita declaração de previsão de conclusão da residência, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica (ou órgão similar) da Instituição, no qual conste a identificação da aprovação da defesa do Trabalho de Conclusão da Residência, bem como o cumprimento de carga horária compatível para certificação na data de 28/02/2025.
  - 76.5. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 77.** A Comprovação de experiência profissional na área de Saúde Coletiva e/ou vigilância em saúde dar-se-á da seguinte forma:
- 77.1. Na área pública:
    - I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa,OU;
    - II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.
  - 77.2. Na iniciativa privada:
    - I. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.
  - 77.3. Poderá ser contabilizado como experiência profissional na área Saúde Coletiva e/ou vigilância em saúde o período em que o candidato houver cursado Programa de Residência na área de concentração.
- 78.** A Comprovação de experiência profissional na área da saúde dar-se-á da seguinte forma:
- 78.1. Na área pública:
    - I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa,OU;
    - II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.
  - 78.2. Na iniciativa privada:
    - I. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.
- 79.** A comprovação de experiência profissional em processos de tutoria na área da saúde dar-se-á da seguinte forma:
- 79.1. Na área pública:

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**  
**INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA**

- I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes ou responsável pela Secretaria Acadêmica da Instituição, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada, OU;
- II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

79.2. Na iniciativa privada:

- I. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas.

**80.** A comprovação de experiência profissional em processos educacionais com utilização de metodologias ativas de ensino-aprendizagem dar-se-á da seguinte forma:

80.1. Declaração emitida em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica da Instituição ou Unidade Administrativa equivalentes comprovando a atuação declarada.

80.2. Declaração emitida em papel timbrado por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, comprovando a atuação declarada.

**81.** A comprovação da conclusão de Curso de qualificação em Metodologias Ativas de ensino-aprendizagem dar-se-á da seguinte forma:

81.1. Apresentação de Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso que descreva a carga horária e matriz curricular do curso, emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas.

81.2. Cada curso deve ter carga horária mínima de 40 horas.

81.3. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)

**82.** A comprovação da conclusão de Curso de na área de Saúde Coletiva e/ou Vigilância em saúde dar-se-á da seguinte forma:

82.1. Apresentação de Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso que descreva a carga horária e matriz curricular do curso, emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas.

82.2. Cada curso deve ter carga horária mínima de 40 horas.

82.3. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)

**83.** Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

## **CAPÍTULO XIV - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**84.** O desempate se dará de acordo com os critérios abaixo e na seguinte ordem de prioridade:

84.1. Maior pontuação de experiência profissional na área de Saúde Coletiva e/ou vigilância em saúde;

84.2. Maior pontuação de experiência profissional em processos de tutoria na área da saúde;

84.3. Maior titulação;

84.4. Maior idade.

## **CAPÍTULO XV - DA CLASSIFICAÇÃO**

- 85.** Será realizada classificação dos candidatos com base nos documentos comprobatórios encaminhados.
- 86.** A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação dentro de cada Cenário de Prática e por Grupo de Requisitos, ou seja, os candidatos serão classificados dentro de seus Cenários de Prática separados conforme o Grupo de Requisito selecionado.
- 87.** A não comprovação dos requisitos implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.
- 87.1. Candidatos que não comprovem os requisitos não serão incluídos na classificação, estando eliminados do Processo Seletivo.
- 88.** A Classificação Preliminar dos candidatos será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **07/02/2025**.
- 89.** A Classificação Final dos Candidatos (após análise dos Recursos) será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **13/02/2025**.

## **CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS**

- 90.** Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente à Classificação Preliminar e ao Resultado da análise de documentação comprobatória.
- 91.** O prazo para interposição de recurso será **07 a 10/02/2025**.
- 92.** Recursos encaminhados fora do prazo serão indeferidos.
- 93.** O recurso deverá ser impetrado através do preenchimento do Formulário Eletrônico disponível no link: <https://sga.saude.es.gov.br/f/m8PmT9h8>.
- 94.** Admitir-se-á um único recurso, de forma que, identificado mais de um recurso do candidato, somente será considerado o último recurso interposto, conforme horário registrado pelo sistema. Os demais recursos não serão apreciados.
- 95.** O recurso deverá ser impetrado de forma individual.
- 96.** Todos os recursos serão avaliados pela comissão de seleção.
- 97.** Se da resposta do recurso resultar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 98.** Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
- 99.** O Resultado Final e a Classificação Final dos Candidatos (após análise dos Recursos) será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **13/02/2025**.

## **CAPÍTULO XVII - DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSAS DO ICEPI**

- 100.** Os candidatos serão convocados para Formalização da Adesão respeitando a ordem definida pela Classificação Final por Cenário de prática e Grupo de Requisitos.
- 101.** Os candidatos classificados dentro do Grupo de Requisitos I terão prioridade de convocação sobre os do Grupo de Requisitos II.
- 102.** Os candidatos classificados dentro do Grupo de Requisitos II apenas serão convocados após se esgotarem as convocações dos candidatos classificados no Grupo de Requisitos I.
- 103.** A convocação de candidatos é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades dos Programas de Residência em Saúde.
- 104.** A convocação para Formalização da Adesão será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**  
**INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA**

**105.** A Formalização da Adesão ao Programa será realizada através do envio e validação de documentos. O candidato convocado para formalização deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):

- a. Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento (**ANEXO V**) preenchido e assinado;
- b. Ficha de cadastro do bolsista (**ANEXO IX**) preenchida e assinada;
- c. Plano de Trabalho Individual preenchido e assinado;
- d. Comprovante de residência (moradia) ou declaração de residência (moradia);
- e. Certidão/Declaração atualizada de Regularidade junto ao Conselho da categoria;
- f. Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- g. Comprovante de quitação eleitoral;
- h. Certidão negativa de débito Estadual e da União;
- i. Número de Identificação Social (NIS) ou Consulta impressa da Qualificação Cadastral (caso já tenha PIS/PASEP) pelo site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>;
- j. Certificado de Reservista, sexo masculino;
- k. Resumo do Currículo Lattes;
- l. Documento que identifique os dados bancários (número da conta e agência) e que o candidato seja o titular da conta.

**106. AS ORIENTAÇÕES QUANTO AO MODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SERÃO PUBLICADAS NO ATO DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO.**

**107.** As convocações posteriores para Formalização da Adesão ao Programa não seguirão um calendário específico, pois dependerão das necessidades de cada campo de prática. Junto a cada convocação será publicado prazo e método para envio dos documentos. Caso o candidato não cumpra as determinações, a vaga será ofertada para o próximo candidato da lista de classificados para aquele campo de prática.

107.1. É responsabilidade do candidato manter-se informado junto aos endereços eletrônicos <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, onde serão divulgadas as convocações.

**108.** O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data do recebimento da documentação pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

**109.** A efetivação do cadastro e o pagamento de bolsa ficam condicionados a entrega da documentação completa e sem pendências. Além do envio de Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO XVIII - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**110.** O prazo para início das atividades será fixado no ato da convocação.

## **CAPÍTULO XIX - DOS CRITÉRIOS DE SUBSTITUIÇÃO**

**111.** Com a desistência de candidato ou desligamento de Supervisor em atuação, o suplente será convocado de acordo com a classificação por campo de prática.

**112.** A convocação será divulgada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

113. O prazo para início de atividades será informado no ato de convocação do candidato.

## CAPÍTULO XX - DA VIGÊNCIA

114. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

## CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

115. As eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas formalmente por meio eletrônico no seguinte endereço: [edital.prs.icepi@gmail.com](mailto:edital.prs.icepi@gmail.com), devendo conter o número e a identificação deste edital.
116. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
117. O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
118. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
119. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo em conjunto com a Direção Geral do ICEPi/SESA.

Vitória/ES, 29 de janeiro de 2025.

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES

ANEXO I  
REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

- |  |
|--|
| 1. Ter concluído o curso de graduação em instituição reconhecida pelo MEC que o habilite a atuar na área de Saúde coletiva   |
| 3. Possuir titulação de pós-graduação lato sensu (residência) em Saúde Coletiva ou Saúde Pública com ênfase em Vigilância em Saúde;  |
| 4. Ter disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas semanais ( <b>em dedicação exclusiva</b> ) para desenvolvimento de atividades na função de supervisor, contemplando atividades de preceptoria/tutoria, orientação, planejamento e outras a serem definidas de acordo com o Plano de Trabalho Individual e com as orientações da Coordenação de Programa e/ou Coordenação da Unidade Educacional. |
| 5. Ter disponibilidade para realizar atividades aos sábados e/ou no período noturno.   |
| 6. Ter disponibilidade para atuar em um dos campos de prática listados no <b>ANEXO VII</b> ;   |
| 7. Ter disponibilidade para realizar deslocamentos para os locais nos quais ocorrerão as atividades, quando demandado pela Coordenação de Programa e/ou Coordenação da Unidade Educacional;  |
| 8. Ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e a distância, de acordo com o Plano de Trabalho Individual;   |
| 9. Não estar vinculado a qualquer programa com recebimento de bolsa pelo ICEPi.  |
| 10. Habilidades para utilizar tecnologia de informação, especialmente de Educação a Distância e dispor Ferramentas de comunicação à distância.   |
| 11. Ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.  |
| 12. Não exercer cargo comissionado em qualquer dos setores do Governo do Estado do Espírito Santo.   |

ANEXO II  
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ (se constar no registro de nascimento), estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA N° 006/2025** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou \_\_\_\_\_ [preto(a) OU pardo(a)] e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III  
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS

Eu, \_\_\_\_\_, pertencente à comunidade indígena \_\_\_\_\_,  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado  
\_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ (se constar no registro  
de nascimento), estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_,  
expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro-me, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no  
**Edital ICEPi/SESA Nº 006/2025** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou indígena e estou ciente de que,  
em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV  
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ (se constar no registro de nascimento), estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro-me, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA N° 006/2025** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou pessoa com deficiência, conforme definido pela legislação vigente. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO V**

**Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento**

**TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO  
PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS**

Conforme Lei Complementar N° 909, de 24 de abril de 2019 e Portaria ICEPi/SESA n° 001/2019.

Eu, **(nome do bolsista)**, portador (a) do CPF n° **(número)**, RG n° **(número órgão emissor - UF)**, telefone: **(99) 9.9999-9999** e e-mail: **email@email.com.br**. Vinculado ao Programa de Residência em Saúde declaro estar ciente que participarei do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS, na função **Supervisor (ESA.3)**

Assim sendo, comprometo-me a efetuar as atividades propostas, no período de vigência do Programa sob as orientações a mim devidas.

As atividades desenvolvidas serão realizadas de acordo com os objetivos propostos no Plano de Trabalho Individual, que estarei vinculado de forma a cumprir as exigências da Lei Complementar N° 909, de 24 de abril de 2019, Portaria ICEPi/SESA n° 001/2019 e Portaria ICEPi/SESA n° 010/2020.

Sabedor de que a bolsa concedida constitui doação com encargos em prol do desenvolvimento científico e tecnológico e considerando a necessidade de prestar contas do recurso público utilizado, declaro:

- a) que devo cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, incluindo as atividades práticas, teóricas e à distância, aprovado e validado pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi e que o início de atividades apenas se dará a partir da assinatura do Plano de Trabalho Individual, que ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas destinadas ao Programa Estadual de Residência em Saúde, e da confirmação de reserva orçamentária;
- b) que devo realizar pesquisa científica de relevância para a Rede Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, apontando inovações, que aponte melhoria na resolutividade e humanização das ações em Saúde;
- c) que caso venha publicar trabalho em evento e/ou encaminhar a periódico científico, devo fazer referência à condição de Bolsista do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi;
- d) que em caso de não cumprimento das atividades previstas, automaticamente me desvinculo do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS;

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO ao Projeto de Estudo e Pesquisa de caráter socioeducativo.

Declaro, ainda, que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Vitória-ES, **xx** de **mês** de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Bolsista

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador do Programa

\_\_\_\_\_  
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

**Informação adicionais/Contato:**

**E-mail:**

**Telefone:**

**ANEXO VI**  
**Cronograma**

<b>ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO</b>	<b>DATA</b>
Período de inscrição	31/01 a 04/02/2025
Prazo para envio de documentos comprobatórios	31/01 a 04/02/2025
Publicação da Classificação Preliminar e do Resultado da análise de documentos comprobatórios	07/02/2025
Recurso quanto à Classificação Preliminar e quanto ao Resultado da análise de documentos comprobatórios	07 a 10/02/2025
Publicação da Classificação Final e do Resultado Final	13/02/2025
Convocação para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPI	A definir
Prazo para envio de documentos para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPI	A definir
Início das Atividades	A definir

O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do processo seletivo, que serão publicadas no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

**ANEXO VII**  
**Cenários de Prática**

<b>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA</b>		
<b>REGIÃO*</b>	<b>MUNICÍPIOS PREVISTOS**</b>	<b>VAGAS</b>
REGIÃO CENTRAL	SÃO ROQUE DO CANAÃ	CR
REGIÃO METROPOLITANA	CARIACICA	CR
	VILA VELHA	CR
	SERRA	CR
REGIÃO NORTE	JAGUARÉ	CR
REGIÃO SUL	JERÔNIMO MONTEIRO	CR

\*A seleção ocorrerá por Região do estado do Espírito Santo.  
\*\* Esta é uma previsão para a distribuição das vagas. Novos municípios poderão ser acrescentados a essa listagem, bem como municípios poderão ser retirados da listagem

**ANEXO VIII**  
**Termo de Compromisso, Responsabilidade e Habilidade**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_ declaro para fins de participação no processo seletivo para Supervisor(a) dos Programas de Residência em Saúde, ofertados pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi/SESA, que:

- (1) Caso selecionado, cumprirei as atribuições do Supervisor(a), os termos pactuados em Plano de Trabalho Individual e Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão do Conhecimento;
- (2) Caso selecionado, terei comprometimento e disponibilidade para atuar e desenvolver as atividades como Supervisor(a);
- (3) Participarei da formação permanente dos Preceptores e Tutores, conforme pactuado junto a gestão dos Programas de Residência em Saúde;
- (4) Possuo habilidade para utilização computadores/internet, principalmente na utilização do pacote office, google apps, plataformas de comunicação online, etc.
- (5) Tenho conhecimento de que serei avaliado e poderei ser desligado dos Programas de Residência em Saúde nos termos do Capítulo VI deste Edital (Edital ICEPi N° 006/2025).

Por ser a expressão da verdade e assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

(Município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)

**ANEXO IX**  
**Ficha de Cadastro do Bolsista**

<b>Programa/Projeto: Programas de Residências em Saúde</b> <input type="checkbox"/> Residência Médica <input type="checkbox"/> Residência Uniprofissional <input type="checkbox"/> Residência Multiprofissional		
<b>Programa</b>	<b>Função</b>	
<b>Data início das atividades</b>	<b>Previsão data fim das atividades</b>	
<b>Local de Lotação:</b>	<b>Município de Lotação</b>	
<b>Nome completo</b>		
<b>Nome da mãe</b>		
<b>Data nascimento</b> / /	<b>CPF</b>	<b>Profissão</b>
<b>RG</b>	<b>Orgão expedidor do RG</b>	<b>UF da emissão RG</b>
<b>Nacionalidade</b>	<b>Naturalidade</b>	
<b>E-mail</b>	<b>UF da Naturalidade</b>	
<b>Telefone (s) para contato com DDD</b>	<b>Sexo</b> <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Outro: _____	
<b>Gênero</b> <input type="checkbox"/> Cis Masculino <input type="checkbox"/> Cis Feminino <input type="checkbox"/> Não-binário <input type="checkbox"/> Homem Trans <input type="checkbox"/> Mulher Trans <input type="checkbox"/> Travesti Outro _____		
<b>Raça</b> <input type="checkbox"/> Branco, <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Preto <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Indígena – Etnia _____		
<b>Endereço</b>		<b>Nº.</b>
<b>Complemento</b>	<b>Bairro</b>	
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
<b>Escolaridade</b> <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		
<b>Link Currículo Lattes</b>		
<b>Cód. Banco</b>	<b>Nº da agência bancária</b>	<b>Nº da conta corrente</b>
<b>Data de Preenchimento</b>	<b>Coordenador do Programa:</b> Thais Maranhão de Sá e Carvalho	
<b>Assinatura</b>		

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

DIRETOR GERAL DO ICEPI

ICEPI - SESA - GOVES

assinado em 30/01/2025 14:19:51 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/01/2025 14:19:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GIORGIA GOMES PEREIRA (SUPERVISORA - ICEPI - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JWVZCX>